



## **PARECER JURÍDICO 002/2023 – Lei Paulo Gustavo**

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 009/2023 –  
EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS, LEI  
COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) E RESULTADO  
PRELIMINAR DA CHAMADA PÚBLICA 009/2022.

DESCCLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATA

### **1 – VANESSA MACEDO HAGE**

Trata-se da **DESCCLASSIFICAÇÃO** da candidata **VANESSA MACEDO HAGE**, do **Resultado Preliminar do Chamamento Público 009/2023, referente ao Edital da Premiação para Agentes Culturais 009/2023, Lei Complementar nº 195/2023 (Lei Paulo Gustavo)**.

O Resultado Preliminar dos Aprovados e Classificados fora divulgado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Afuá, onde constam os resultados dos seguimentos contidos no referido edital mencionado acima:

1. Alimentação/Gastronomia;
2. Moda/Decoração;
3. Design;
4. Cultura-Dança;
5. Cultura-Afro;
6. Música/Locutor/DJ e outros;
7. Artesanatos;
  - 7.1. Artesanato de laços;
  - 7.2. Artesanato de crochê/feltro.

A priori, é importante elucidar que no referido resultado supramencionado, há candidatos aprovados e classificados, porém, é necessária análise das desclassificações, conforme será retratada a seguir.

Conforme trata o **item 7.3, alíneas “A”, “B”, “C”, “D” e “E”**, do Edital da Premiação para Agentes Culturais 009/2023, vejamos:

**“7.3 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:**

- a) Formulário de inscrição (Anexo I).
- b) Auto declaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município Afuá de quaisquer natureza, tais como recibos, cartazes, folders, fotografias, pen drive, DVDs, CDs, folhetos,



*matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;*

*d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo II;*

**e) Quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;"**

Vejamos também os **itens 7.5 e 7.6**, do referido edital:

*"7.5 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.*

*7.6 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos."*

Diante do exposto acima, é notável que, **é de total responsabilidade do candidato o envio de documentos, bem como das demais informações e conteúdos para formalizar sua inscrição**, haja vista, ser uma etapa do edital prevista no item 8.1, II, vejamos:

*"8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:*

*(...)*

*II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.2."*

O **item 10.1.1, I**, trata da documentação necessária para PESSOA FÍSICA, vejamos:

#### **10.1.1. PESSOA FISICA**

**I- comprovante de residência**, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração emitida por entidades culturais, sociais, religiosas, associações ou documento de comprovação expedido pela prefeitura municipal de Afuá.

Logo, **é imprescindível o envio da documentação que trata o item 7.2 para sua efetiva inscrição**, bem como da que trata o **item 10.1.1, I**, no entanto, a seguinte candidata fora **DECLASSIFICADA** ante o não envio da documentação necessária para formalizar a inscrição, quais sejam: **RG, CPF e Comprovante de Residência**. Sendo a candidata:

**1. Vanessa Macedo Hage.**



A referida candidata desclassificada fazia parte do seguimento DESIGN, tendo sido aprovada em 2º lugar com 30 (trinta) pontos, vejamos:

### SEGUIMENTO DESING

Ordem	Nome	Área	Pontuação	Situação
01	Maiane Oliveira Barbosa	Cota/Preto	35	Aprovado
02	Vanessa Macedo Hage	Ampla concorrência	30	Aprovado
03	Zielma Cesário Brandão	Ampla concorrência	30	Aprovado
04	Marlene da Silva Neves	Ampla concorrência	30	Classificada
05	Luziane Gomes	Cota/Preta	30	Desclassificada

É necessário ressaltar que, conforme o **item 14.8** do Edital objeto deste parecer, prevê o seguinte texto:

*“14.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.”*

Desta forma, seguindo a ordem de classificação exposta na imagem acima, a qual está no resultado preliminar publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Afuá, a candidata **VANESSA MACEDO HAGE** fora **DESCCLASSIFICADA**, ante a falta de documentação necessária para formalização de sua inscrição, o que acarretou o não cumprimento do **item 7.3, alínea “E”**, considerando os **itens 7.5, 7.6 e 8.1, II, do Edital da Premiação para Agentes Culturais 009/2023, Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)**.

Logo, a candidata **MARLENE DA SILVA NEVES**, aprovada em 04º lugar, com 30 (trinta) pontos, conforme exposto acima, está **CLASSIFICADA** e deverá ser **APROVADA**, de acordo com sua ordem de classificação.

É o parecer.

Afuá/PA, 06 de dezembro de 2023.

**GUSTAVO BITH MELO DE SOUZA**  
Assessor Jurídico – OAB/AP 5483